

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000141/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016759/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004670/2009-36

DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.003009/2008-22

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES, CPF n. 553.154.371-91;

E

SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF, CNPJ n. 37.115.888/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAOLO ORLANDO PIACESI, CPF n. 001.417.391-34;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDAPOIO - DF, REGISTRO SINDICAL Nº 005.223.90036-3 CNPJ Nº 03.204.979/0001.08 e, na qualidade de representante da categoria profissional, o SINDICATO DE EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDEVIDEO -/DF - REGISTRO SINDICAL Nº 00.219.304.068-5 CNPJ Nº 37.115.888/00001-18**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL MENSAL

Fica garantida aos empregados de empresas VIDEOLOCADORAS abrangidos pela presente, a partir de **01 de março de 2009** a título de **PISO SALARIAL MENSAL**, respeitando-se o disposto na cláusula terceira, já incluindo no Piso o reajuste previsto na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), excluindo-se deste os trabalhadores que exerçam atividades de office-boy, faxineiro, copeiros, motorista e motociclistas.

PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 517,28 (quinhentos e dezessete reais e vinte oito centavos)

PARÁGRAFO 2º - Aos faxineiros e copeiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 492,90 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO 3º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal de R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas Videolocadoras do Distrito Federal – **SINDEVÍDEO-DF** concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeo, Escritórios de Advocacia, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal – **SINDAPOIO** a partir de 1º de março de 2009, data-base da categoria, um reajuste salarial de 6, % (seis por cento) incidente sobre o salário de 28 de fevereiro de 2008, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado aos empregados admitidos após 1º de março de 2008.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA 31ª - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão “ticket” refeição ou auxílio-alimentação a todos os seus empregados com carga horária superior a (sete) horas diárias, no valor individual de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) para cada dia trabalhado. Aos empregados que já recebem benefício superior deverá ser mantido o valor, reajustado pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto dos “tickets” não deverá ser maior que 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados, com os respectivos valores descontados.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não 2% (dois por cento) no mês de maio de 2009, 2% (dois por cento) no mês de junho de 2009 e 1% (um por cento) no mês de agosto de 2009, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o seu desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, na Conta Bancária nº 5346-0, Agência 0002 (Planalto) da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia do sindicato patronal e do Conselho de Representação da Fecomércio/DF, e de acordo com o disposto no art, 8º, III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria recolherão, semestralmente, mediante guia a ser fornecida pelo Sindicato, via Federação do Comercio do DF, a Contribuição Confederativa, nos valores que vierem a ser estipulados, e que se destina ao custeio do sistema confederativo.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA 40ª- FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO

Na segunda feira de carnaval, em substituição ao feriado do dia 30 de novembro de 2009, será comemorado o Dia do Evangélico, sendo considerado feriado, ficando assegurada à remuneração normal, sendo proibido o trabalho do empregado nesse dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA 42ª- VIGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO** terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de março de 2009 e término em 29 de fevereiro de 2010, as demais cláusulas continuam inalteradas.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV.CONSULTORIA DO DF

PAOLO ORLANDO PIACESI

Presidente
SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF